



Número: **0814415-91.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EDUARDO DE MACEDO SILVA (AUTOR)		JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES (ADVOGADO)	
PORTO SEGURO S/A (RÉU)		JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47466 200	30/07/2019 16:18	Petição	Petição
47467 963	30/07/2019 16:18	2619595_ELABORAR JUNTADA DE DOCS_01	Outros documentos
47467 965	30/07/2019 16:18	2619595_ELABORAR JUNTADA DE DOCS Anexo 01 compressed	Outros documentos

Juntada de petição.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08144159120198205001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDUARDO DE MACEDO SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na 20ª VARA CÍVEL da Comarca de NATAL, sendo autuado sob o **nº. 0803042-34.2017.8.20.5001**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 04/06/2016.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de OMBRO DIREITO, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Salienta-se que no processo anterior o autor já foi submetido a uma perícia judicial que constatou uma seqüela de repercussão intensa (75%) do Ombro Direito. Vejamos:



II - DA DESCRIÇÃO DO EXAME E DO RESULTADO ENCONTRADO

Analisando o periciando, avaliei que ☒ há () não há lesão corporal cuja etiologia decorre exclusivamente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre; que essas alterações da vítima são compatíveis com o quadro de início apresentado no primeiro atendimento, considerando-se as medidas tomadas na fase aguda do trauma; que posso afirmar serem as referidas lesões corporais () reversíveis ☒ definitivas; que () existe () não existe tratamento prescrito a ser aplicado para reversão do quadro **FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA** () é preciso ☒ não é preciso exame complementar para o diagnóstico conclusivo; e que o segmento corporal acometido foi o **OMBRO DIREITO** caráter () total () parcial completo ☒ parcial incompleto.

Sendo parcial incompleto, a lesão é:

- () residual (10%)
- () leve (25%)
- () média (50%)
- ☒ intensa (75%).



CONSTATA-SE QUE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS COMPROVAM QUE O ACIDENTE QUE OCASIONOU A DEBILIDADE PERMANENTE FOI ANTERIOR AO NARRADO NA INICIAL, NÃO HAVENDO, PORTANTO, NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O NOVO ACIDENTE E A LESÃO APRESENTADA PELA PARTE AUTORA.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 25 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE
UMA DAS VARAS CÍVEL DA COMARCA NATAL/RN, OU QUEM COUBER
POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL**

JUSTIÇA GRATUITA

EDUARDO DE MACEDO SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 002.721.672, expedida pela SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 105.328.244-31, residente e domiciliado na Rua Sítio Campinas, 3 "PR" São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.290-000, por seu advogado abaixo assinado, com endereço profissional situado à Rua Dr. Sadi Mendes de Lucena, nº 1022-A, Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP: 59.146-110, E-mail: jrfneves@outlook.com, legalmente constituído na forma definida pela procuração anexo (doc. 01), vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO - DPVAT, C/C PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA**

em desfavor da **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ sob o nº 02.149.205/0001-69, com endereço para receber citações e intimações sítio à Av. Prudente de Moraes, nº 4055, Lagoa Nova - Natal/RN, CEP 59.063-200, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1



I - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

1. Tendo em vista que o Autor não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe prive do seu próprio sustento e da sua família, vêm, com amparo na Lei 1.060/50 e as alterações trazidas pelas Leis 7.510/86 e, 13.105/15, em seus artigos 98 e 99, NCPC. Assim, pede-lhe que seja concedido Assistência Judiciária Gratuita. Destarte, segue declaração de pobreza (doc. 07).

II - DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

2. Cumpre inicialmente destacar o reconhecimento da competência deste juízo para processamento e julgamento do feito, uma vez que se trata de faculdade da parte autora a escolha do foro para propositura da ação, destarte o art. 46, do NCPC, senão vejamos:

“Art. 46. A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu. (destacamos)

3. Tratando-se de faculdade da parte autora, o art. 53, do NCPC, elenca mais opções para escolha:

“É competente o foro:

(...)

V - de domicílio do autor ou do local do fato, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves. ” (grifamos).

4. Assim, a parte autora tem a sua escolha quaisquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos, ou seja, o seu domicílio, o domicílio do réu, bem como o local do fato.

III - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

5. Saliente-se que, quanto à legitimidade passiva para compor a causa, é de entendimento uníssono que quaisquer das Seguradoras que fazem parte do Convênio Nacional respondem pelo pagamento da indenização. Vejamos as decisões dos nossos Tribunais:



"TJ-SP - Apelação APL 00017497620108260010 SP 0001749- 76.2010.8.26.0010 (TJ-SP).

Ementa: SEGURO OBRIGA TÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE DO SEGURADO. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. INEXISTÊNCIA. Qualquer seguradora que integra o consórcio respectivo tem legitimidade passiva para a ação de cobrança do valor do seguro obrigatório de veículo (DPVAT), cabendo a escolha unicamente aos autores". (...). Data de publicação: 17/12/2013.

"T J-RN - Apelação Cível AC 32998 RN 2010.003299-8 (TJ-RN).

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ILEGITIMIDADE DA PARTE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA RECONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU. EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DOS ARTS. 267, I, C/C 295, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOCORRÊNCIA. CONSÓRCIO DE SEGURADORAS. PARTE LEGÍTIMA. NULIDADE DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (...). Data de Julgamento: 22/06/2010. (destacamos tudo).

6. Portanto, qualquer seguradora que integra o consórcio respectivo tem legitimidade passiva para a ação de cobrança do seguro obrigatório de veículo (DPVAT).

IV - DO INTERESSE DE AGIR

7. De acordo com a Lei Magna, em seu art. 5º, inciso XXXV, que aduz: "*A Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*"

8. Destarte, o preceito insculpido no referido artigo, o Autor não precisava se submeter as vaidades administrativas das Seguradoras partes do Convênio DPVAT para ter seu direito atendido por se tratar de direito legal.

9. Contudo, em resente decisão do colendo STF, no (RE 839.314/MA), de relatoria do Min. Luiz Fux; e (RE 839.347/MA, de relatoria da Min. Rosa Weber, por orientação jurisprudencial exarada no (RE 631.240/MG), de Relatoria do Min. Roberto Barroso, julgado sob a sistemática da Repercussão Geral.

3



10. A Corte suprema firmou entendimento da exigência da comprovação do prévio requerimento administrativo à uma das seguradoras como condição das ações de cobrança de seguro DPVAT ajuizadas após 03.09.2014.

11. Nesse sentido, o referido entendimento fora sufragado no Egrégio TJ/RN, em decisão proferida pelo Des. Amaury Moura Sobrinho, nos autos do AI 2015.010884-5, julgado em 14/08/2015.

12. Portanto, segue cópia do prévio requerimento (doc. 04) anexo, caracterizando-se o (interesse de agir) do Autor.

V – DOS FATOS

13. O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 04/06/2016, nas mediações do Sítio Campinas, São Gonçalo do Amarante/RN, por volta das 14:30hs, conforme demonstra o Boletim de Ocorrência do órgão policial (doc. 02) digitalizado e anexo daquele município.

14. Excele anotar que, o Autor teve uma **fratura da perna direita**, sujeitando-se a procedimento cirúrgico, sendo afastado do trabalho, ficando em benefício do INSS, decorrendo assim em uma incapacidade parcial incompleta de caráter permanente, consoante aponta os Documentos Médicos Hospitalares digitalizados (doc. 03).

15. Registre que o Autor teve seu pedido de indenização do Seguro DPVAT reconhecido administrativamente, sendo sua incapacidade permanente de natureza parcial e incompleta, recebendo, apenas, o montante de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), de acordo com o documento da Seguradora Líder (doc. 04).

16. Urge que, o recebimento de parte da indenização não implica em renúncia do valor remanescente, vez que o Autor faz *jus* a um percentual bem maior do que fora pago pela Seguradora.

17. Ademais, o Seguro Obrigatório DPVAT é regulamentado por Lei específica, o que o torna contrário aos demais contratos dessa natureza, razão pela qual, os valores das indenizações tarifados são insuscetíveis de transação, já que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em tabela constante na própria Lei.



18. Outrossim, a rigidez da norma legal, em quantificar os valores das indenizações, tem como objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso, o segurado vítima de acidente de trânsito.

19. Assim, o valor recebido é inferior ao que o Autor tem direito, já que conforme as providências trazidas pela Lei 11.945/09, a perda anatômica ou funcional, deverá ser enquadrada em uma das condições seguintes: para as perdas de repercussão intensa 75%, para as de repercussão média 50%, para as de leve repercussão 25%, adotando-se ainda o percentual de 10% nos casos de sequelas residuais.

20. Desta forma, em consonância com a legislação vigente que trata da matéria e, com base em toda documentação acostada na exordial, vemos que o Autor faz jus a uma complementação da indenização, devendo, portando, ser enquadrado a sua condição física em uma das condições acima descrita.

VI - DO DIREITO

21. O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte, invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

22. Essa Lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o Seguro Obrigatório DPVAT. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes de trânsito o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

23. A indenização será paga em decorrência do acidente de trânsito que ocasionou a lesão no patrimônio físico da vítima, e é quantificada com o estabelecido no art. 3º, inciso II, da referida Lei, *in verbis*:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada".



I - (...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - (...) (destacamos tudo).

24. E, continua o § 1º, incisos I e II, do citado artigo:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75 % (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (destacamos tudo).

25. Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro, órgão, sentido ou função e, é permanente, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável.

26. Não obstante, essa invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do membro, órgão, sentido ou função é afetada

6



integralmente ou em apenas parte, ou seja, invalidez total ou parcial, sendo ainda está última subdividida em completa ou incompleta.

27. Assim, a repercussão física ocasionada no corpo da vítima oriunda de acidente de trânsito, vale dizer, a sequela, mesmo que seja reversível, será indenizada pelas Seguradoras Conveniadas.

28. Para tanto, basta resultar de um acidente causado por veículo automotor para que o Seguro Obrigatório DPVAT indenize as vítimas, pois o Seguro tem natureza obrigatória, social e alimentar, cujo segurado é indeterminado, não sendo necessário que seja o condutor do veículo, e sim qualquer pessoa que em terras nacionais tenha sido vítima de acidente de trânsito.

29. Oportuno asseverar ainda que, quanto a documentação exigida pela legislação supramencionada, basta o laudo médico e/ou, documentos hospitalares do primeiro atendimento médico e o Boletim de Ocorrência do órgão policial competente, consoante o disposto no art. 5º, da Lei 6.194/74, vejamos:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (Destacamos).

30. Ressalte ainda que, a indenização será paga independentemente da existência de culpa, mesmo que não haja pagamento do resseguro, ficando abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

31. Contudo, a indenização que faz jus o Autor deve ser apurada por perícia técnica levando-se em considerando a natureza ou extensão das lesões, bem como o grau da incapacidade de acordo com a Súmula 474 do STJ que aduz: *"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez"*.

32. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

"TJ-RS - Apelação Cível AC 70058958216 RS (TJ-RS)"

7



Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. Afigura-se indispensável a perícia técnica para graduação da alegada invalidez permanente, a fim de estabelecer o patamar indenizatório. Súmula 474 do e. STJ. Sentença desconstituída. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70058958216, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 22/04/2014) ”. Data de publicação: 28/04/2014. (grifamos).

“TJ-RS - Apelação Cível AC 70059835223 RS (TJ-RS)

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. 1. Conhecimento das razões recursais. Atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 514 do CPC. Preliminar contrarrecursal afastada. 2. Afigura-se indispensável a perícia técnica para graduação da alegada invalidez permanente, a fim de estabelecer o patamar indenizatório. Súmula 474 do e. STJ. Sentença desconstituída. AFASTADA A PRELIMINAR CONTRARRECURSAL E RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70059835223, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 01/06/2014”. Data de publicação: 05/06/2014. (destacamos).

33. Tendo em vista todo o exposto, bem como toda documentação médica e o boletim de ocorrência colacionados a exordial, bem como os demais exames que, se assim fizerem necessários ao caso, entende-se que o valor arbitrado pela Seguradora não corresponde as sequelas em caráter permanente em que o Autor se encontra.

34. Nesse sentido, resta somente apuração técnica da graduação da invalidez, o que se requer desde agora, para tanto segue quesitos para perícia médica em anexo (doc. 05).

35. Salientando-se, contudo, que, mesmo que a condenação seja proporcional, nos termos do que apurar o r. laudo, não haverá que se falar em sucumbência recíproca, vez que o pedido estar condicionado a graduação do laudo médico.

36. Contudo, a parte autora é consumidora hipossuficiente e que alegações aqui formuladas tem aparência de verdade, o que satisfaz os

8



pressupostos do artigo 6º, VIII, do CDC, requer a inversão do ônus da prova em favor do Autor.

VII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A citação da Porto Seguro CIA. de Seguros Gerais, no endereço acima citado, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados.
- b) A condenação da Requerida ao pagamento da complementação da indenização, conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data do evento danoso e juros de 1% ao mês a contar da citação, consoante a Súmula 426 do STJ.
- c) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.
- d) Apuração técnica da graduação da invalidez, destarte a Súmula 474 do STJ, para tanto, segue quesitos para perícia médica anexo e, requer a inversão do ônus da prova em favor do Autor.
- e) Os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da lei 1.060/50, a as alterações trazidas pelas leis 7.115/1983 e 13.105/2015.
- f) Que seja julgado procedente o pedido do Autor, condenando a Ré, a pagar uma complementação da indenização no percentual apurado pelo laudo médico.
- g) **Consoante o disposto no art. 319, VII e o artigo 334 e seus parágrafos, o autor não se submeter à audiência de conciliação ou mediação por tratar-se de matéria cuja prova é exclusivamente pericial, salvo perito no local para este fim.**
- h) Requer finalmente que, na confecção do ALVARÁ, seja descontado das verbas indenizatórias do Autor o valor de 30% (trinta por cento), conforme o contrato (doc. 09) anexo e, somando ao valor das verbas sucumbenciais.

Requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, a prova testemunhal, prova documental e, em especial a perícia médica.



Atribuindo-se a causa o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), para efeito de alçada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Parnamirim/RN, 30 de janeiro de 2016

João Roberto Ferreira das Neves
OAB/RN 11239

(documento assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/06)

ROL DE DOCUMENTOS:

- 1) Procuração;
- 2) Boletim Policial;
- 3) Documentos Médicos;
- 4) Prévio requerimento administrativo;
- 5) Quesitos;
- 6) Documentos Pessoais;
- 7) Declaração de Pobreza;
- 9) Contrato de honorários.



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE (S):

Nome: Eduardo de Macedo Silva
Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Solteiro
RG nº: 002 721 672 CPF nº: 109.328.244-31
Endereço: Sítio Compêns, 3ª PR
Bairro: Zona Rural Cidade: São Gonçalo do Amarante/RN,
CEP: 59.290.000.

OUTORGADO(S):

JOÃO ROBERTO FERREIRA NEVES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 11.239, com escritório profissional à Rua Dr. Sadi Mendes de Lucena, nº 1022-A, Monte Castelo, Parnamirim/ RN, CEP 59.146-110, E-mail: jrfneves@outlook.com.

PODERES: amplos e ilimitados para o foro em geral, junto ou separadamente, em qualquer juízo ou grau de jurisdição, podendo propor e variar de ações civis e criminais, em quaisquer medidas preliminares ou assecuratórias dos nossos direitos e interesses, defende-lhe nas que lhe forem propostas, usar de todos os recursos em Direito admitidos, receber citações e notificações, louvar-se em peritos ou impugná-los, cobrar honorários, inclusive do(s) outorgante(s), referente à presente ação, fazer impugnação, adjudicações, arrematações, transigir, desistir, receber e dar quitações, reconhecer ou não o procedimento do pedido, renunciar ao direito sobre ação, firmar compromissos e substabelecer, podendo ainda usar dos poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para requerer e receber junto aos Hospitais o Boletim do Primeiro Atendimento e Prontuário Cirúrgicos, o que tudo dará por firme e valioso e, em especial para presente ação de cobrança do Seguro DPVAT.

Parnamirim/RN, 11 de Outubro de 2016

Eduardo de Macedo Silva

OUTORGANTE





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Endereço: AV. CEL. ESTEVÃO MOURA, S/N, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2016027002584

1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

1.2 Data de Expedição: 31/08/2016 11:17:55

1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 04/06/2016 14:30:00

2.3 Fato: Consumado

2.4 Meio(s) empregado(s): Veículo

2.6 Tipo do local: Rural

2.8 Número: INCERTO

2.10 Complemento:

2.12 Bairro: ZONA RURAL - SÍTIOS E FAZENDAS

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

2.2 Autoria: Conhecida

2.4 Flagrante: Não

2.7 Logradouro: SÍTIO CAMPINAS

2.9 CEP:

2.11 Ponto de Referência: PRÓXIMO AO LARANJAL CASA SHOW

2.13 Cidade: SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: EDUARDO DE MACEDO SILVA

3.3 Etnia: Sem Informação

3.5 Mãe: MARIA DAS NEVES DE MACEDO SILVA

3.7 Sexo: MASCULINO

3.9 CPF: 1053282431

3.11 Nacionalidade:

3.13 Profissão: MARTELETEIRO

3.15 Telefone(s): 84 987071024

3.17 Número: 34

3.19 Bairro: CAMPINAS

3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3.2 Estado civil: Solteiro(a)

3.4 Pai: SEABSTIAO TEOTONIO DA SILVA

3.6 Data de Nascimento: 27/11/1990

3.8 RG: 002721672 - ITEP/RN

3.10 Passaporte:

3.12 Naturalidade: MACAIBA RN

3.14 E-Mail:

3.16 Logradouro: SÍTIO CAMPINAS 3

3.18 CEP:

3.20 Cidade: SÃO GONÇALO DO AMARANTE

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S)

(NÃO FORAM INCLuíDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S)

6.1.1 Nome Completo: JARLENE DE LIMA FREITAS

6.1.3 Etnia: Sem Informação

6.1.5 Mãe: LUIZA DE LIMA FREITAS

6.1.7 Sexo: FEMININO

6.1.9 CPF:

6.1.11 Nacionalidade:

6.1.13 Logradouro: R. SÍTIO CAMPINAS3

6.1.14 Número: INCERTO

6.1.16 Bairro: CAMPINAS

6.1.18 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

6.1.2 Estado civil: Solteiro(a)

6.1.4 Pai: Sem Informação

6.1.6 Data de Nascimento: 14/03/1989

6.1.8 RG: 3185679

6.1.10 Profissão: DO LAR

6.1.12 Passaporte:

6.1.15 CEP:

6.1.17 Cidade: SÃO GONÇALO DO AMARANTE

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não

7.1.3 Chassi: *****40476

7.1.5 Placa: MYS2735

7.1.7 Marca: HONDA

7.1.9 Ano do Modelo: 2007

7.1.11 Cor do veículo: VERMELHA

7.1.13 Nota Fiscal:

7.1.15 Nome do proprietário: ADENALDO VALCACIO DA SILVA

7.1.17 Nome do condutor: EDUARDO DE MACEDO SILVA

7.1.18 Observações:

7.1.2 Seguradora:

7.1.4 Renavam:

7.1.6 Estado:

7.1.8 Modelo: CG 125 FAN

7.1.10 Ano de Fabricação: 2007

7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA

7.1.14 Número do Motor:

7.1.16 Vínculo com a

Ocorrência:

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

A VÍTIMA COMPARECEU A ESTA DELEGACIA E ALEGOU QUE EM DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS; VINHA EM SUA MOTOCICLETA NA DIREÇÃO DA SUA RESIDENCIA, QUANDO NA PISTA SE DEPAROU COM ALGUMAS VACAS, TENTANDO DESVIAR DAS MESMAS PERDEU O CONTROLE E COLIDIU COM UMA CERCA. NADA MAIS DISSE.

9.2 Informações do CIOSP

9.3 Outras Providências

FEITO O B.O. E ENCAMINHADO AO CARTÓRIO.

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Data: 31/08/2016 11:17:55

Policial
Matrícula nº 168.235-3

Interessado

Protocolo: J2016027002584 - Código de autenticação: 85e038321u8p13583c31f4eab17736c1

Página 1 2

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 30/07/2019 16:18:44
Número do documento: 19073016182971800000045922066

Num. 9072306 - Pág. 1

Num. 47467965 - Pág. 12



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO
CNPJ: 08.241.754/0108-84
Av. Alexandre de Alencar, 1700, Tirol, Natal/RN. CEP: 59.015-350

FICHA DE EVOLUÇÃO MULTIPROFISSIONAL

Nome:	Eduardo de Macedo Silva			10.06.16
Idade:	25 a	Sexo:	M () F	Enfermaria:
				Leito: 17
# Admissão Hospitalar #				
Muito paciente 25 anos, corado, natural de Macaíba-RN, viúva de residente de São Paulo (quando de morte) há 1/24h evoluindo com fratura de tíbia e fíbula E. No momento com queixas de dor. Não comem/bebem e não toma medicação.				
Ao exame: BCG, LOTE, hidratado, corado, em meio a O ₂ ambiente; apnéia; RIE imobilizado				
Arv: RCR em 2P. BuT: S/S: FC: 86 bpm.				
AR: KUF, em 1XT. SI RA sat O ₂ : 98%.				
AB: UNU				
TAT: menor porção, com edema; dor RIE à palpação.				
Em tempo: com edema; dor RIE à palpação. Não toma medicação. Não comem/bebem e não toma medicação.				
CD: N/A				
Dr. Maxson Bruno P. S. Santos Médico CRM/RN 8635				
05/06/16 Pac com queixas de dor discreta na perna das fraturas aguarda ambulância pl. 1/1.				
pl. 1/1. Pl. 1/1. Pl. 1/1. Pl. 1/1.				
Dra. Tereza Maria F. C. Fontes ENDOCRINOLOGISTA CRM/RN 1610				
Dileção do Processo				
"Cuidar do cidadão acometido de transtorno mental agudo, com humanização e preservação integral ao menor espaço de tempo possível"				





Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Dr. João Machado
CLÍNICA MÉDICA

ENTREVISTA SOCIAL

Leito: 17

Identificação:

Nome do Paciente: Eduardo de Macedo Silva
Idade: 25 Data de Nascimento: 24.11.90 Sexo: Masculino
Naturalidade: Macauba - RN
Filiação: Sebastião Teodoro da Silva
Maria das Neves de Macedo Silva
Cônjuge: _____
Endereço: Sítio Belo Horizonte - Zona Rural

CEP: 59.290-000 Cidade: S. Gualberto Amante UF: RN

Grau de Instrução: Fundamental

Profissão: Guarador

Telefones para contato: 984816153 - Vinícius (cunhado)
98715-8483 (paciente) 98623 0462 (André)

Documentos:

RG: 002.721.672 Órgão Emissor: S&P-RN Data de Expedição: 12.01.15

CPF: 105.328.244-31

CNS: 706 2025 5364 156

Data de Admissão: 04/06/16

Observações:

O paciente reside em casa
solteiro com a companheira.
Atualmente está desempregado. Sober
acidente de motocicleta, havia consumido
bebidas alcoólicas.
Questionado sobre os métodos e rotinas
de trabalho. Solicitou os dados dos
documentos pessoais.

Diana Denise Rodrigues Peres

Assistente Social

CRP: 1032





Enfermaria: _____ Leito: _____
UTI: _____ Leito: _____
Data de admissão: 04 / 06 / 2016
Alto: _____ / _____ / _____

Nome: EDUARDO DE MACEDO SILVA Naturalidade: MURICIA/AL
Idade: 25 ANOS Sexo: ☒ Masculino ☐ Feminino Data de Nascimento: 27 / 11 / 1990
CPF: 002.721.672 Estado Civil: SOLTEIRO Nível de Instrução: _____
FILIAÇÃO: PAI: SEBASTIÃO TEOTÔNIO DA SILVA
MÃE: M^S DAS NEVES DE MACEDO SILVA
Endereço: POURDÃO CALDAS Cidade: S^{MO} GONÇALO DO AMARANTE/AL
Telefone: () 987816153 ☐ Residencial ☐ Trabalho ☐ Celular
Contato: 987143229 Outros telefones: _____
Responsável pelo paciente: YARLENE DE LIMA FREITAS Parentesco: CONJUNHEIRA
Endereço do Responsável: 0 RESALDO

WASH. HOSPITAL Bldg. Phone 40330.

Número do documento: 19073016182971800000045922066

Atividade de motor 03 dias - Perna ③

* Negativa

* exame físico

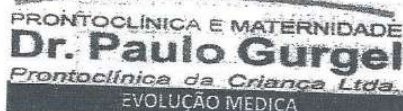
Atend 173923

PRONTOCLÍNICA E MATERNIDADE Dr. Paulo Gurgel Prontoclínica da Criança Ltda.			PRONTOCLÍNICA DA CRIANÇA LTDA DRº PAULO GURGEL		
REGISTRO DE INTERNAMENTO					
Nº AIH:	Nº ATENDIMENTO		DATA 05/06/16 HS:		
TIPO DE INTERNAMENTO:	CIRÚRGICO () CLÍNICO () PEDIÁTRICO				
ACOMODACÃO:	LEITO:	CONVÊNIO		SIS	
MATRICULA	VALIDADE				
ASS. DO RESPONSÁVEL PELO INTERNAMENTO:					

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE					
NOME: Eduardo de Macedo Silva					
DATA DE NASCIMENTO: 27/11/90		RG: 221632	SEXO: M	UF: RJ	
FILIAÇÃO MÃE: Maria das Neves de Macedo Silva - 31					
PAI:					
ENDEREÇO: Sítio Campanas					
BAIRRO: Zona Rural	Nº		CIDADE: São Gonçalo		
ESTADO: RN	CEP:				
RESPONSÁVEL:	PARENTESCO:				
FONE: 8481-1584	FONE:				
SUMÁRIO DE ALTA					
TIPO DE ALTA: () MÉDICA () ADMINISTRATIVA () A PEDIDO () EVASÃO () ÓBITO					
DATA: / / 2016 HORA: ASS: RESPONSÁVEL DO SETOR:					

RESUMO DO QUADRO CLÍNICO
Queixas de dor e febre no nível de perna e tornozelo. Não ligamenter anorexia liberada a febre e dor. Examinado por físico bônus.
PRONTOCLÍNICA DA CRIANÇA LTDA CNPJ: 09.417.742/0001-91 Confere com o Original Data: 20/06/2016 Patricia Gomes
Dr. Housemann Moraes Ortopedista - Traumatologista CRM 5314 - SBOT 12213
CARIMBO E ASS. DO MÉDICO





PACIENTE: Edmundo de Almeida Silva REGISTRO Nº _____
 APTO.: _____ CONVENIO _____
 MÉDICO: _____

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES
<https://pje.trf1.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1701301231433600000008586200>
 documento: 1701301231433600000008586200



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 30/07/2019 16:18:44
<http://pje1g.trjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073016182971800000045922066>
 Número do documento: 19073016182971800000045922066

Num. 47467965 - Pág. 17



CONTROLE HÍDRICO E T.P.R.

Apt 2

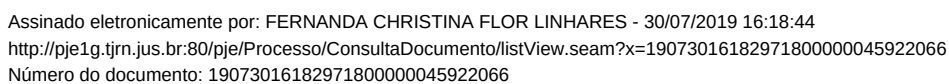
NOME.:

Edwendo M. Leozob

REG.:

MÉDICO.:

CONVÊNIO.:

[illegible]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 RN



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fazem necessário, que em busca no sistema informatizado do SAMU 192 RN que foi encontrado a ocorrência Nº S219924 referente ao paciente **EDUARDO DE MACEDO SILVA** 26 anos, atendido pelo Serviço de atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 RN, no dia 04/06/2016 em São Gonçalo do Amarante/RN conforme ficha anexa.


Natal, 08 de julho de 2016

SABRINA CAVALCANTE DE MACEDO
Coordenadora Regulação Médica do SAMU 192 RN
MAT.195846-6

SAMU 192 RN
END.: AV. PRUDENTE DE MORAIS, 2410 - BARRO VERMELHO - NATAL/RN
SEDE DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
CEP: 59.022-545
FONE: 84 3209-5316





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGENCIA

FICHA DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGENCIA

FICHA DE ATENDIMENTO:	S219924
DATA DA OCORRÊNCIA:	04/06/2016 03:06:14
CIDADE:	SAO GONCALO DO AMARANTE
BAIRRO:	
LOGRADOURO:	SITIO CAMPINAS BAIRRO ZONA RURAL SGA.
INTERESSADO:	EDUARDO
TELEFONE:	9*8711*5167
TIPO:	TRA
NATUREZA:	TRAUMA
SUB-TIPO:	TRA42
NATUREZA:	QUEDA DE MOTO
IMPRESSO POR:	IVAN JOSE DE ARAUJO CARDOSO
DATA DA IMPRESSÃO:	06/07/2016 15:49:29

DATA	HORA	TERMINAL	OPERADOR	EVENTOS
04/06/2016	03:06:14	tarm1	58289994	PX AO LARANJAL APOS A ENTRADA DE BELA VISTA
04/06/2016	03:06:14	tarm1	58289994	PX AO CAMPO
04/06/2016	03:06:14	tarm1	58289994	PCT EDUARDO 26 ANOS
04/06/2016	03:06:14	tarm1	58289994	
04/06/2016	03:07:10	tarm1	58289994	QTH EM FRENTE AO SITIO CAMPINAS
04/06/2016	03:07:13	tarm1	58289994	
04/06/2016	03:09:55	regsamu01	61508844	QIEDA MOTO
04/06/2016	03:09:59	regsamu01	61508844	FRATURA EM PE
04/06/2016	03:10:03	regsamu01	61508844	CONSCIENTE, ORIENTADO
04/06/2016	03:10:09	regsamu01	61508844	USB COD 2
04/06/2016	03:10:15	regsamu01	61508844	** Event Priority changed from 4 to 1 at: 06/04/16 03:10:15
04/06/2016	03:10:15	regsamu01	61508844	** >>>> by: RODOLFO DE LIMA E SILVA on terminal: regsamu01
04/06/2016	03:10:28	regsamu01	61508844	** Tipo do evento alterado de M01 para TRA (TRA42) as 04/06/16 03:10:28
04/06/2016	03:10:28	regsamu01	61508844	** >>>> by: RODOLFO DE LIMA E SILVA on terminal: regsamu01
04/06/2016	03:11:48	despsamu2	701800674	VIATURA USB40 DESPACHADA - Comandante da VTR: (CIODS CIODS)
04/06/2016	03:11:51	despsamu2	701800674	VIATURA USB40 EM ROTA
04/06/2016	04:43:50	despsamu2	701800674	VIATURA USB40 CHEGOU AO LOCAL
04/06/2016	05:04:00	regsamu02	13237234	QTC DA USB 40 EDUARDO DE MACEDO SILVA, 26 ANSO
04/06/2016	05:04:43	regsamu02	13237234	CAIU DA NOTO, CAPACETE RETIRADO PELO MESMO, EM ECUBITO LATERAL, AO SOLO. CO
04/06/2016	05:04:43	regsamu02	13237234	PROVAVEL FRATURA DE YIBIA A ESQ. NEGA PATOLOGIAS E ALERGIAS
04/06/2016	05:05:11	regsamu02	13237234	TA: 110X80, FC: 108, FR: 18, SAT: 99%
04/06/2016	05:05:25	regsamu02	13237234	SEM OUTRAS LESÕES
04/06/2016	05:05:43	regsamu02	13237234	CONDUZA: IMOBILIZAÇÃO CONFORME PROTOCOLO, QTI CLOVIS
04/06/2016	06:33:02	despsamu1	71972304	VIATURA USB40 FINALIZOU A OCORRÊNCIA COMO (HSP) (ENCAMINHADO HOSPITAL)
04/06/2016	06:33:02	despsamu1	71972304	COMENTÁRIO ADICIONAL: de leonardo.


SABRINA CAVALCANTE DE MACEDO
COORDENADORA DE REGULAÇÃO MÉDICA



SINISTRO 3160653250 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EDUARDO DE MACEDO SILVA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A

BENEFICIÁRIO EDUARDO DE MACEDO SILVA

CPF/CNPJ: 10532824431

Posição em 02-12-2016 10:26:32

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 4.725,00

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
05/12/2016	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00



Quesitos

- 1- Quais as lesões sofridas pelo autor?
- 2- As lesões decorreram de acidente de veículo?
- 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente?
- 4- Totalmente ou em parte?
- 5 - Em que percentual?
- 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho?
- 7- A incapacidade é temporária ou permanente?
- 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral?
- 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta?
- 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão para a capacitação laborativa é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)?





Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES

<http://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1701301232226600000008586231>
Número do documento: 1701301232226600000008586231

Num. 9072356 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 30/07/2019 16:18:44
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073016182971800000045922066>
Número do documento: 19073016182971800000045922066

Num. 47467965 - Pág. 23

cosern
Grupo Neoen

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL - FATURA - CARTA DE CONSUMO - UNICA

Companhia Energética de Rio Grande do Norte
Rua Mariz de Faria, 150, Bairro, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
CNPJ 02.321.194/0001-01 | INSC. EST. 20.555.199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE
JONAS GOMES DE FREITAS
CPF: 737.425.824-87

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
SI CAMPINAS 3-PR 34 SÍTIO
CAMPINAS
ZONA RURAL/ÁREA RURAL
SAO GONCALO DO AMARANTE RN
59290-000

CLASSIFICAÇÃO
B7 RURAL
AGROPECUARIA RURAL
Monofásico

DATA DE EMISSÃO
000652367 UNICA 15/04/2016

DATA DE VENCIMENTO
25/04/2016

DATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
17/05/2016

TOTAL (R\$) (R\$)
70,61

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (Wh)	191,000000	0,34101866	65,12
Acréscimo Bandeira AMARELA			1,59
Cobrança de ICMS sobre Subvenção CDE			4,78
Multa por atraso - NF 000652367 - 15/04/16			1,58
Juros por atraso - NF 000652367 - 15/04/16			0,88

TOTAL DA FATURA
70,61

Nº DO MEDIDOR	Tipo da Função	DATA	ANTERIOR	LEITURA	DATA	ATUAL	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (Wh)
990015148	LAT	17/05/2016	15 446,00	15 637,00	15 637,00	15 827,00	15 827,00	29	1,0000		181,00

COMPARATIVO DE CONSUMO

MÊS	CONSUMO (Wh)	VALOR (R\$)
ABR 16	181	43,95
MAR 16	181	2,52
FEV 16	200	37,49
JAN 16	237	3,82
DEZ 15	222	22,87
NOV 15	133	
OUT 15	126	
SET 15	111	
AGO 15	106	
JUL 15	141	
JUN 15	124	
MAY 15	131	
ABR 15	136	

RENTEDOURO AO FISCO
3486 DEDZ A7P3 5C.BC FLES 4E77 F86F AF 21

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O cliente é responsável por manter a fatura em vigor e a validade da mesma. O cliente é responsável por manter a fatura em vigor e a validade da mesma. O cliente é responsável por manter a fatura em vigor e a validade da mesma.

ATENÇÃO COSERN INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ATRASO

Consulte o site www.cosern.com.br para saber mais sobre o processo de cobrança.

ANEXO I - TENDÊNCIA DE TENDÊNCIA

TENDÊNCIA	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
OTC	0,00	17,01	22,00	44,07
PIG	0,00	7,74	16,48	29,96
OTC	0,00	5,38	0,00	0,00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO NATAL

Processo nº 0803042-34.2017.8.20.5001

Ação de Seguro Obrigatório - DPVAT

Autor: EDUARDO DE MACEDO SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

LAUDO PERICIAL

I - DA APRESENTAÇÃO

Aos 11 de março de 2019, à hora aprazada, na sala de audiências da 20ª Vara Cível da Comarca do Natal/RN, situada no 6º andar do Fórum Miguel Seabra Fagundes (FMSF), endereçado à Rua Dr. Lauro Pinto, nº 315, Bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-250, eu, Dr. Uraí de Oliveira, CRM/RN 4315, na qualidade de Médico Cirurgião Ortopedista e Traumatologista nomeado para funcionar no feito em *múnus público*, iniciei a Perícia designada para esta ação, sobre a pessoa de **EDUARDO DE MACEDO SILVA**.

II - DA DESCRIÇÃO DO EXAME E DO RESULTADO ENCONTRADO

Analisando o periciando, avaliei que ☒ há ☐ não há lesão corporal cuja etiologia decorre exclusivamente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre; que essas alterações da vítima são compatíveis com o quadro de início apresentado no primeiro atendimento, considerando-se as medidas tomadas na fase aguda do trauma; que posso afirmar serem as referidas lesões corporais ☐ reversíveis ☒ definitivas; que ☐ existe ☐ não existe tratamento prescrito a ser aplicado para reversão do quadro **FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA** ☐ é preciso ☒ não é preciso exame complementar para o diagnóstico conclusivo; e que o segmento corporal acometido foi o **OMBRO DIREITO** caráter ☐ total ☐ parcial completo ☒ parcial incompleto.

Sendo parcial incompleto, a lesão é:

- ☐ residual (10%)
- ☐ leve (25%)
- ☐ média (50%)
- ☒ intensa (75%).



III - DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS

QUESITOS
1. Quais são as lesões atualmente apresentadas pelo autor? Decorrem do relatado na petição inicial? SIM. FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA - REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO COM PLACA E PARAFUSOS. LIMITAÇÃO DA MOBILIDADE PARA ABDUÇÃO DO OMBRO DIREITO ACIMA DE 140 GRAUS E ROTAÇÃO EXTERNA DE 20 GRAUS, LEVE DIFICULDADE PARA CARREGAR OBJETOS PESADOS COM O MSD, RESIDUAL HIPOTROFIA MUSCULAR DE CINTURA ESCAPULAR DIREITA, NEUROVASCULAR PRESERVADO DE SEGMENTO ACOMETIDO, ELEVAÇÃO LEVE AO NÍVEL DO FOCO DE FRATURA DA CLAVÍCULA EM FERIDA OPERATÓRIA.
2. Das lesões decorre alguma invalidez ou incapacidade? Qual é seu grau de extensão? São definitivas ou provisórias? INVALIDEZ ANATÔMICO E FUNCIONAL DE CARÁTER DEFINITIVO E INTENSO DE OMBRO DIREITO.
3. Há algum tratamento médico para eliminar ou minorar as lesões? Qual? NÃO.
4. Há algo mais necessário para o deslinde da causa que se deva esclarecer? NÃO.
5. Qual o tempo de consolidação da invalidez? INVALIDEZ DE OMBRO DIREITO CONSOLIDADA.

IV - DO ENCERRAMENTO

Sendo o que cumpre proceder e esclarecer para desempenho de meu mister, encerro o presente laudo, que vai por mim assinado abaixo.

Natal/RN, 11 de março de 2019.

Uraí de Oliveira

DR. URAÍ DE OLIVEIRA
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CRM-RN 4315

Dr. Uraí de Oliveira
CRM/RN 4315 - OAB/RN 8156
Perito Judicial Cível
Ortopedista e Traumatologista





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
20ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT
AC Fórum Seabra Fagundes, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

0803042-34.2017.8.20.5001

ATO ORDINATÓRIO

Com a permissão do artigo 203, § 4º, do CPC, e de acordo com o Provimento nº 10-CJ/TJRN, de 04/07/2005, ficam as partes intimadas por seus advogados para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial acostado aos autos, bem como, no mesmo prazo, informar se tem interesse na produção de outras provas e/ou designação de audiência de conciliação.

Fica intimada também a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias, acaso não tenha realizado previamente, efetivar o depósito dos honorários periciais, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), conforme convênio firmado entre a o TJRN e a Seguradora Líder.

Natal, 12 de março de 2019

LUCIANA VALERIA FARIAS GARCIA

Chefe de Secretaria

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUCIANA VALERIA FARIAS GARCIA
<http://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19031214453764000000039073866>
Número do documento: 19031214453764000000039073866

Num. 40866949 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 30/07/2019 16:18:44
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073016182971800000045922066>
Número do documento: 19073016182971800000045922066

Num. 47467965 - Pág. 27